

A derivação da Teoria do Estado em Marx: a leitura de Helmut Reichelt

Lucas Azevedo Maksud¹

Resumo: A partir das escassas menções de Marx a uma Teoria do Estado, consagrou-se o debate derivacionista, dentre o qual se encontra Helmut Reichelt e outros autores que realizaram, assim, uma Teoria da derivação do Estado moderno. Este artigo recuperará a derivação que tem como base não as categorias políticas *tout court*, mas sim as categorias econômicas criticadas na obra marxiana; por isso a noção de *derivação*. Para isso, foi mobilizado uma investigação quanto à caracterização da forma e função do Estado moderno seguida, então, de uma explicitação e dedução do porquê da existência de um aparelho estatal que se desgarrar da sociedade e que, ao mesmo tempo, opera a dominação de uma classe sobre a outra.

Palavras-chaves: Estado moderno. Teoria da derivação do Estado. Novas Leituras de Marx.

Abstract: From Marx's few mentions of a Theory of the State, the State derivation debate was established, among which we find Helmut Reichelt and other authors that would carry out a Theory of the derivation of the modern State. This article will recover this derivation that is based not on the political categories *tout court*, but on the economic categories criticized in the Marxian work; hence this notion of *derivation*. To do so, an investigation was mobilized regarding the characterization of the form and function of the modern State, followed by an explanation and deduction of the existence of a state apparatus that is detached from society and that, at the same time, operates the domination of one class over another.

Keywords: Modern State. State derivation debate. New readings of Marx.

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: maksudlucas@gmail.com

Introdução: O debate derivacionista

Com um olhar detido sobre as ocorrências e formulações de uma Teoria do Estado em Marx, constata-se, sem grandes impedimentos, que esta só aparece na economia de suas obras de uma maneira peculiar. Ela está sempre pressuposta e nunca alcança, de fato, uma positividade. Ao elencar as passagens sobre o tema em Marx, percebe-se que a Teoria do Estado é, no máximo, criticada e nunca posta.

Dada essa abordagem incipiente nos escritos do autor, foi fomentada uma discussão em torno das derivações possíveis da Teoria do Estado, tendo como base, então, a consagrada crítica da economia política de Marx, nas quais se pôde destacar o exame, por exemplo, da teoria do valor. A ideia, enfim, de uma teoria da *derivação* do Estado é, por conseguinte, mais bem descrita como uma série de teorias acerca do modo em que o Estado poderia ser concebido em coerência com as ideias do autor. Por isso, consagrou-se a utilização do termo “debate derivacionista”² para designar essa discussão a respeito da Teoria do Estado moderno e sua caracterização no capitalismo.

A discussão surge na parte ocidental da Alemanha (ex-República Federal da Alemanha) e na Grã-Bretanha, na década de 1970, em torno de autores como Hirsch, Blanke, Gerstenberger e Reichelt. Os textos desses autores foram reunidos na coletânea organizada por John Holloway e Sol Picciotto (1978), base textual fundamental para a discussão derivacionista. No contexto histórico da época, os países estavam lidando com a insuficiência do Estado de bem-estar social implementado após a Segunda Guerra Mundial em atender as demandas da classe trabalhadora, o que motivou a crítica radical por parte desses autores.

Grosso modo, os autores criticam teorias intervencionistas do Estado, desenvolvidas por teóricos da Escola de Frankfurt, como

² “[...] denominado, respectivamente, como ‘Staatsableitungsdebatte’ e ‘state derivation debate’. Em português, a denominação corrente tornou-se ‘debate derivacionista do Estado’, ou ‘debate da derivação do Estado’” (Caldas, 2021, p. 12).

Habermas e Offe, na medida em que se deve ir além do reformismo e mostrar as limitações às quais a atividade do Estado está sujeita no que toca à sua própria existência. Além disso, o debate derivacionista surge também em oposição às leituras de Lênin e Engels, que enfatizam o caráter explicitamente classista do Estado. Logo, o debate surge em alternativa tanto às leituras marxistas do cânone soviético, quanto de autores fora desse eixo e díspares entre si, como é também o caso de Ralph Miliband e Nico Poulantzas na questão da autonomia do político face ao econômico³.

Sendo assim, a proposta é tornar a derivar a forma e a função do Estado não imediatamente das categorias políticas (formas de governo e de Estado, a formação e soberania do Estado e o próprio Direito), mas das categorias econômicas (valor, mais-valia, acumulação, mercadoria, capital). Para, aí sim, entender sua forma política, ou seja, entender a forma política do Estado moderno. Isso se dá, pois, novamente, trata-se de reconhecer que “o desenvolvimento da teoria histórico-materialista do Estado ainda não foi tão longe” (GERSTENBERGER, 1978, p. 148, tradução livre). O diagnóstico é o de que as aproximações teóricas disponíveis até a década de 70 não ofereceram nenhuma base firme para futuros trabalhos e foram caracterizadas por uma análise precipitada das diversas derivações da relação entre economia e política.

A fim de tornar mais sólida essa aproximação e derivação, almeja-se nesse estudo, portanto, analisar em especial a leitura que fará Helmut Reichelt. Na esteira das Novas Leituras de Marx (NLM)

³ Essa questão deve entretanto ser nuançada nesses autores e, para o escopo do presente artigo, cabe se limitar a sublinhar apenas as linhas gerais da crítica do debate derivacionista a essa perspectiva. Camilo Caldas a apresenta em: “Sendo assim, fugindo dos dois extremos, o problema se torna entender até onde e como Poulantzas e Miliband estabelecem a autonomia e o caráter classista do Estado. Para Holloway, tais filósofos são alvos da crítica derivacionista por não conseguirem analisar com precisão a relação entre a economia e a política, ou seja, por não construírem uma teoria do Estado que tenha como fundamento as categorias histórico-materialistas desenvolvidas por Marx na análise da anatomia da sociedade civil em *O Capital*” (2021, p. 44).

— *Marx Neue-Lektüre*, termo cunhado por Backhaus, que, bem como Reichelt, foi aluno de Theodor Adorno — Reichelt seguirá as tendências dessa nova perspectiva sobre as obras de Marx que, dentre outras coisas, defende: o caráter inacabado da crítica da economia política, uma ênfase no fetichismo e a diminuição da ênfase na luta de classes e na exploração do trabalho, acompanhada de um ressurgimento na ênfase da superação do capitalismo como superação de suas categorias essenciais (dinheiro, mercadoria, valor, trabalho). Nesse âmbito, elencadas as categorias econômicas historicamente determinadas e seguindo as pistas de sua crítica, propõe-se pensar também a visão de Reichelt sobre a questão da categoria de Estado.

Cabe colocar a indagação em torno da derivação nos seguintes termos: como se poderia deduzir a *forma* do Estado (*Staatsform*)? Isso seria pensado tanto em relação à sua *possibilidade* no mundo do capital, quanto em relação à sua eventual *necessidade*, na mesma fileira em que já se tinha as demais categorias fundamentais do capitalismo. Estaria então o Estado imiscuído entre o dinheiro, o capital e as mercadorias como instância necessária desse sistema econômico? A resposta a princípio será positiva. Entretanto, o modo em que se dá essa complexificação dos modos de expansão do capital, que envolveriam essa necessidade da existência do Estado, será explicitado de forma a entender as nuances de uma teoria do Estado. Outrora menosprezada, o que se via até então é que a teoria do Estado foi simplificada, nos moldes em que se tinha o aparelho estatal como mero subordinado à classe dominante, conforme leituras clássicas empreendidas por Engels⁴ e Lênin.

Com esse objetivo, o autor das Novas Leituras de Marx (NLM) terá como escopo as ocorrências a respeito do Estado, que se constatou estarem mais concentradas no jovem Marx (“Para a crítica da filosofia do direito hegeliana”, originalmente publicada em 1843 e “Para a questão

⁴ Para Engels (2019), em função da dominação explícita de classe pelo Estado, exercida pelo governo da classe dirigente, cada progresso para ela significa imediatamente um regresso para a classe oprimida e desprovida de recursos materiais.

judaica”, originalmente publicada em 1844). Momento em que ainda se elaborava uma passagem da posição que defendia as ideias de uma democracia radical para a posição propriamente dita de um socialismo consequente (Reichelt, 1990, p. 11). Veja-se:

Percebe-se, assim, que tanto a crítica de Blanke, Jürgens e Kastendiek, bem como a de Helmut Reichelt, tem como pano de fundo a existência de uma ruptura entre os escritos da juventude e os da maturidade de Marx, questão que provocou acirradas polêmicas entre os marxistas (CALDAS, 2021, p. 96 [grifos do autor]).

Segundo Camilo Caldas, mudanças significativas no pensamento marxista podem ser observadas em vários tópicos, como o papel do Estado nas relações de produção, a transição para o socialismo e as formas de organização política dos trabalhadores, o papel do Direito e sua superação gradual, dentre outros. Dessa maneira, o corte epistemológico entre a fase de juventude e maturidade de Marx se encontra no interior de um extenso debate que, contudo, interessa para a questão do debate derivacionista na medida em que se percebe as considerações de juventude ainda muito ligadas à abstração, em uma herança hegeliana, buscando a participação dos trabalhadores na dinâmica do Estado e não propriamente buscando sua dissolução e o questionamento de sua existência.

A caracterização do Estado Moderno

Para caracterizar o Estado moderno, essa noção de Estado será pensada como obtendo sua ipseidade em um período histórico específico, i.e., no interior de relações que são próprias da acumulação do capital. É manifesto que demais concepções de Estado, em diferentes tempos históricos, serão listados, porém sempre em contraste e tendo em vista a caracterização do Estado *moderno*, objeto central das análises

marxianas. A própria configuração da sociedade feudal também é mobilizada como momento histórico em que não se havia a separação entre vida política e a vida privada, uma separação que se dará por excelência na modernidade.

Na Idade Média, essas duas esferas já eram imediatamente emparelhadas: “a propriedade, o comércio, a sociedade e o homem eram *políticos*” (REICHELTL, 1990, p. 16 [grifo do autor]). Conforme evidencia Reichelt, é só mesmo nos tempos modernos que o Estado se abstrai da sociedade sob a forma independente de um Estado político. Seja sob a forma de uma república, seja sob a forma de uma monarquia, o denominador comum que caracteriza o Estado moderno é seu caráter de abstração em relação à sociedade civil, como um aparato destacado desta sociedade. Entende-se portanto que: “Sua essência na forma de além [além da sociedade] nada mais é do que o elemento afirmativo de sua própria alienação” (REICHELTL, 1990, p. 24 [grifo meu]).

A vida política se abstrai da realidade empírica dos cidadãos, podendo estes serem partícipes do Estado somente se se alienam de toda sua particularidade na sociedade civil⁵ para adentrarem a esfera política como simples indivíduos destacáveis. O *verdadeiro cidadão*⁶, assim, aliena-se de todos seus interesses particulares para introduzir-se na arena política — isto é, na burocracia estatal — em nome da abstração pela qual se denominou serem os “interesses gerais”. Uma alienação que culmina em uma contradição que se assemelharia à contradição que se entrevia já nas categorias econômicas com o duplo caráter da mercadoria e a contraposição entre o valor de uso e o valor de troca, entre os bens e a renda.

⁵ A tradução de Flávio Beno Siebeneichler coloca a abstração (ou duplicação) segundo a contradição entre, de um lado, o Estado e, de outro, a sociedade civil. Essa estratégia de tradução pode, no entanto, ser lida criticamente, já que seria mais apropriado colocar a esfera da cidadania e do direito presente no Estado se opondo justamente à sociedade *burguesa*, a esfera da vida privada.

⁶ Ver mais em: Reichelt, 1990, p. 24.

Conforme a citação de Marx, na *Ideologia Alemã*, destacada por Reichelt (1990, p. 46), o cidadão estaria nessa ocasião, na esfera política, dividido dessa vez de modo a “conter dois corações”, de um lado seus interesses particulares e, de outro, ele só poderia entrar na esfera da lei e do direito de maneira abstrata se se auto-negasse. Logo, torna-se manifesta a contradição, na medida em que o cidadão tentará sobrepor a lei, quando isso for de seu interesse, ao passo que tentará fazer com que a lei, de modo geral, seja seguida por todos os demais cidadãos, para que se mantenha a ordem. Ademais, se o cidadão para entrar na vida pública enfrenta essa contradição e precisa se abstrair da sociedade, também o trabalhador na esfera econômica se encontra abstraído e atomizado. Segundo Marx, os trabalhadores são sujeitos destacáveis e “livres” também na manifestação de outra duplicidade: em primeiro lugar, são livres porque não são propriamente escravos, possuem salário; em segundo lugar, são livres no sentido de desprovidos dos meios de produção de seu trabalho (MARX, 2020). Isto é, eles são “livres” e atomizados basicamente para servirem à dominação do capital.

Ainda assim, é essa a concepção cindida e abstrata de Estado levada a cabo na modernidade, a concepção que produz toda essa proliferação de duplicidades. É nesse sentido também que Hegel (REICHELTL, 1990, p. 14), por exemplo, tentará conceber as incumbências do Estado, ao proclamar que estes — os negócios e poderes do Estado — não devem nunca ser de propriedade privada, mas devem pretender negociar as coisas do povo de maneira exterior, sob a forma de “assuntos gerais”, na unidade abstrata da vontade universal. De sorte que esses sim seriam os encargos próprios do Estado. Veja-se:

O Estado é o que existe, é a vida real e ética, pois ele é a unidade do querer universal, essencial, e do querer subjetivo — e isso é a moralidade objetiva. (...) Sua realidade espiritual consiste em que o seu ser, o racional, seja objetivo para ele que sabe, que tenha para ele existência objetiva e imediata; só assim o homem

é consciência, só assim ele está na eticidade, na vida moral e legal do Estado, pois o verdadeiro é a unidade da vontade universal e subjetiva. No Estado, o universal está nas leis, em determinações gerais e racionais (HEGEL, 2008, p. 39-40).

Evidente, porém, que Marx (REICHEL, 1990, p. 14) criticará amplamente uma tal concepção de Estado, que segundo ele, incorreria em um caso de tautologia – o Estado não cuidar dos negócios privados atesta unicamente a sua separação da sociedade burguesa, sem que com isso se desenvolva quaisquer motivações para tal separação. Ele não poderia, para Marx, configurar-se como mera exterioridade que nada tem a ver com as particularidades e os modos de ser do homem, que deveriam ter no Estado justamente sua expressão. Os tais assuntos gerais que menciona Hegel serão taxados então de um misticismo abstrato e uma ilusão real se realmente essa exterioridade não está em uma íntima relação com o seu conteúdo, ou seja, em relação com as demandas particulares dos sujeitos e não só com uma representação geral das opiniões da maioria.

Logo, a ideia de uma representação dos interesses individuais no Estado político, que viria para romper com a sociedade “parada” dos estamentos feudais e realizar a unidade entre o geral e o particular – já que as individualidades seriam absorvidas e tratadas pelo Estado enquanto assuntos gerais –, finda por recair em misticismo e não em uma sociedade livre. A princípio, seria mesmo louvável a ruptura com uma sociedade em que os indivíduos são totalmente subordinados a uma instância superior, um estamento superior. Contudo, um Estado democrático que se tornaria consciente de si e dono de si, tomando sua constituição como algo em construção por seus cidadãos, acaba por gerar uma contradição entre sua forma e seu conteúdo. Como pontua Reichelt: “Ele é Estado político, mas somente graças à exclusão de uma parte da sociedade, que não participa da atividade de cidadania” (REICHEL, 1990, p. 36.).

Por essa razão se apresenta uma nova ideia de representação (*Darstellung*) que eliminará a distinção entre vida política e privada do Estado moderno. Porém, isso ocorrerá sem que, nesse desenvolvimento, colapse-se novamente os dois âmbitos daquele mesmo jeito que se viu na dominação vertical própria da Idade Média. É, em contraste, a constituição de, agora sim, uma sociedade livre e construtora de sua própria história, o que só poderia advir segundo as indicações de uma nova noção de representação. Uma noção ampliada do que seria a representação.

A própria força que move a instituição de um tal estado democrático impele a destituição e desconfiguração da cisão entre Estado e sociedade. Isso se daria pelo simples fato de que, caso abarcasse todos os cidadãos, em um movimento autoconsciente, nem sequer haveria motivos para manter uma separação entre legisladores e não-legisladores. Não restariam motivos que manteriam a duplicação.

Assim se dará, portanto, a crítica do jovem Marx ao poder representativo e a conseguinte elaboração de uma representação que não incorre na duplicação nociva mencionada. Veja tal argumento na seguinte passagem:

Nesta situação evapora-se totalmente o significado do poder legislativo enquanto poder representativo. Aqui o poder legislativo é representação, mas no sentido em que toda a função é representativa como, por exemplo, a do sapateiro, que é meu representante na medida em que satisfaz a uma necessidade social, [...] todo o ser humano é representante do outro. Aqui ele é representante, não através de um outro, que ele representa, mas através daquilo que ele é e faz (Reichelt, 1990, p. 28).

Somente assim, em uma representação que não fosse abstrata e sim relacionada a uma necessidade social, a emancipação humana seria cabível, deflagrando ainda a inverdade da democracia burguesa como a união entre o geral e o particular. A nova ideia de representação

atrelada a cada um dos humanos como representante um do outro não mais isola os indivíduos, que agora são tomados enquanto totalidade. Logo, cada cidadão participará da política sem que para isso tenha que se abstrair de sua realidade empírica, como outrora.

Não cabe, para os objetivos deste trabalho, recuperar todas as consequências que um tal pensamento instaura, porém resta ainda, passando-se para uma inflexão mais crítica deste estudo, pensar as seguintes questões: independentemente de sua caracterização e crítica, por que o Estado se autonomizou em sua impessoalidade (mero gestor) e passou a uma dominação estatal e não diretamente uma dominação da classe dominante sobre a classe subordinada? Por que isso aparece como uma questão política, se o Estado atende somente aos interesses econômicos burgueses? Questões que se ocupam também outros autores do debate derivacionista e que serão explicitadas a seguir.

O porquê da existência e a função do dispositivo do Estado

Uma vez caracterizadas as especificidades do Estado moderno segundo Marx e evidenciando a ruptura dessa caracterização com as considerações hegelianas sobre os assuntos do Estado, começa-se a querela acerca do porquê da existência do dispositivo do Estado com explanação oferecida por Lenin em *O Estado e a revolução* [1917], na qual a questão é abordada nos seguintes termos:

O Estado — diz Engels, fazendo o balanço da sua análise histórica — não é, portanto, de modo nenhum, um poder imposto de fora à sociedade; tão-pouco é “a realidade da ideia moral”, “a imagem e a realidade da razão”, como Hegel afirma. É, isso sim, um produto da sociedade em determinada etapa de desenvolvimento; é a admissão de que esta sociedade se envolveu numa contradição insolúvel consigo mesma, se cindiu em contrários inconciliáveis que ela é impotente para banir. Mas para que estes contrários, classes com interesses económicos em

conflito, não se devorem e à sociedade numa luta infrutífera, tornou-se necessário um poder, que aparentemente está acima da sociedade, que abafe o conflito e o mantenha dentro dos limites da “ordem” (LENIN, 2017, p. 3-4).

Ainda que, como evidenciado, a leitura de Lênin acabe por sublinhar o caráter explicitamente classista do Estado como produto necessário de uma sociedade contraditória, o reconhecimento de um poder estatal supostamente superior e que “abafe” essas contradições pode ser um ponto de partida para se pensar a necessidade dessa suposição. Nesse sentido, em uma crítica imanente, aquela que dá o tom do materialismo, a separação entre o econômico e o político é ao mesmo tempo “criticada” como mistificação e “explicada” como realidade que se deu pela necessidade dessa duplicação. Sendo assim, a necessidade da alienação do Estado, que se descola da sociedade nessa duplicação, deverá agora ter sua necessidade explicada. Seria preciso analisar como funciona a ilusão e a aceitação tácita, por parte da classe explorada, na neutralidade do Estado, que supostamente agiria em nome dos interesses gerais.

Sendo assim, uma vez definido o Estado moderno como decorrente das particularidades do processo de acumulação que cons-titui o modo de produção capitalista, prossegue-se desatando os nós da contradição que há entre a essência e a existência empírica do Estado. Por consequência, a nuance a ser compreendida se desenrola na constatação de que realmente não é o Estado o órgão responsável por estabelecer as relações capitalistas. Sua função quanto às relações capitalistas é, enfim, meramente reproduzi-las, expandi-las e garanti-las. Como exemplos, pode-se citar que ele garante, via determinação legal, a divisão social do trabalho, a propriedade privada, as mercadorias e outros aspectos essenciais para o desenvolver do capitalismo. Movimentos que, no entanto, por mais que não *estabeçam* as relações capitalistas, foram absolutamente necessários para que a reprodução

do capital fosse justamente garantida nessa instância que lhe é exterior: o Estado.

Não é, porém, transparente aos cidadãos que o Estado opere nesse sentido e isso se dá precisamente por ele, aparentemente, não se imiscuir no mundo privado do capital, mas ser somente seu garantidor. O meio com que o capital se faz multiplicar por intermédio do Estado permanece uma *ilusão necessária* de ser mantida. Um processo que se evidencia no trecho de Reichelt a seguir:

Uma vez que eles obtêm algum *insight* sobre a função de sua falsa consciência, a miragem é destruída, eles reconhecem seu – supostamente – próprio estado como o estado do capital que assegura as condições gerais da reprodução do capital e, portanto, da acumulação. Instrumento da classe dominante – aspecto enfatizado tanto pelos grupos dogmáticos quanto pelas teorias do capitalismo monopolista estatal – é justamente o que o Estado *não* é nessa forma de separação (na qual ele pode, afinal, se voltar também contra a classe de donos de capital), mas apenas em tempos de luta de classes, quando a classe dos proprietários genuínos atua em união com o Estado para rebater os ataques do proletariado em todos os níveis (REICHELT, 1978, p. 52-53, tradução livre, grifo do autor).

Os autores da teoria derivacionista, portanto, encarregam-se de evidenciar os limites da intervenção estatal. É o que se evidencia nas situações de crise, em que, contrário ao que certas correntes neoliberais promulgam, o Estado e sua intervenção⁷ não estão em oposição ao mercado capitalista, mas têm sua função crucial no manejo das crises

⁷ Uma noção de Estado mínimo é, assim, insustentável, dado que mesmo sob a tentativa de destituir totalmente o Estado para autonomização do mercado, seria preciso empresas que, em última instância, cumpririam o papel do Estado: segurança, instituição da moeda, direitos civis básicos etc.

sistêmicas do capital. Seu papel, sobretudo na crise, é justamente fazer perpetuar a acumulação de capital. Principalmente, quando se considera a antinomia existente entre o interesse individual burguês de exploração dos trabalhadores e a necessária manutenção da capacidade de trabalho, como interveria para assegurar o Estado.

Desse modo, a teoria derivacionista tecerá críticas contundentes, por exemplo, à segunda geração da Teoria Crítica (Habermas principalmente), dada essa descrença em mudanças oriundas da vontade política e do reformismo⁸. A mera existência do aparato estatal reforça a ilusão de que o Estado é autônomo, que ele é hábil para intervir na economia. Porém, o fato de que esse aparato existe não quer dizer que ele pode efetivamente intervir (MÜLLER; NEUSÜß, 1978, p. 37) — e não tem intervindo. O reformismo do Estado só é possível até um certo ponto, e está sempre ameaçado pelas forças conservadoras da sociedade, na qual a ideologia da classe dominante é propagada como a ideologia dominante da classe trabalhadora. Isso se daria visto que justamente a reforma do Estado seria insuficiente para ir ao âmago do problema, qual seja, a questão que diz respeito a própria existência do Estado. Seja a configuração desse Estado aquela que adquire a forma de um Estado de bem-estar social — tema premente para a época do início das teorias da derivação, mas que também foi amplamente rejeitado —, seja qualquer outra a sua formação.

É o que Camilo Caldas, em *A Teoria do Estado e do Direito*, tenta elaborar ao mostrar no contexto presente do Brasil direções que ajudariam na compreensão do porquê da suposta neutralidade estatal e, no limite, o porquê de um aparelho que inclusive se mostra em atrito com a classe burguesa e seus interesses na comercialização de suas mercadorias. Veja-se:

⁸ Tais ações não teriam a força para alterar a luta de classes, como defende Habermas, estando, portanto, diametralmente em oposição à teoria da derivação.

[...] o Estado não apenas permanece sendo visto como uma instância neutra, como tal ilusão acaba sendo reforçada pela chegada de partidos e personagens distintos ao poder (sindicalistas, sociólogos, negros, índios, mulheres etc.) – inclusive no Brasil e na América Latina –, o que aumenta a crença na ideologia de que o Estado é uma instância desvinculada de uma classe em particular (a burguesia); (iii) com relação à terceira questão: o neoliberalismo impulsionou uma violenta e insistente crítica – reproduzida pela mídia em geral – oriunda dos setores empresariais que atacam o Estado no seu todo, como se ele fosse o principal responsável, por exemplo, pelo desemprego (ao manter legislação trabalhista “atrasada” e não respeitar a “autonomia da vontade entre empregado e empregador”), ou pelos entraves ao crescimento econômico (em função da tributação exercida por ele, que, aliás, nos últimos anos, passou a ser visto quase como um mal em si mesmo) (CALDAS, 2021, p. 68).

Destarte, prosseguindo o argumento, viu-se que a intervenção estatal não é imediatamente reconhecível e só se mostra com contundência em tais situações de crise, como já mostrou Helmut Reichelt. O caráter classista do Estado está, por isso, velado em uma suposta reconciliação dos interesses do povo. Algumas formas com que essa reconciliação se dá na prática são adicionadas e desenvolvidas pela autora alemã da teoria derivacionista Gerstenberger, cita-se:

Há três formas através das quais a contradição entre a forma e a função do Estado burguês é reconciliada:

- 1 - A participação igual formal de todos os cidadãos no processo de determinação da vontade coletiva serve para ocultar o conteúdo de classe contido na forma legal.
- 2 – O estabelecimento de medidas definidas, formais e judicialmente revisáveis como o padrão operacional para a burocracia serve para sujeitar a ação estatal ao princípio universal da norma.

3 - Como resultado da luta de classes, as ações do Estado vêm para incluir não somente os interesses formais, mas também os interesses da classe trabalhadora (a ilusão do Estado de bem-estar social⁹) (1978, p. 157, tradução livre).

Pontos que ajudam a elucidar como o estado é ao mesmo tempo um Estado classista, mas que aparece de início como *class-neutral*, já que, de fato, não é imediatamente acessório da classe dominante e se desgarra como um todo da sociedade. Alternativamente, e novamente segundo Gerstenberger, esses pontos ajudam a elucidar como o Estado formalmente se remove da sociedade e ao mesmo tempo se torna a sociedade como um todo, já que é a garantia do funcionamento do sistema capitalista e não um simples poder supraordenado que obriga os trabalhadores a trabalhar.

Joachim Hirsch (1978), em concordância com Gerstenberger, sintetiza a forma política do Estado burguês possuindo a função ideológica então de ocultar a dominação impessoal e abstrata exercida pelo valor, sob a forma de um fetiche. Sendo assim, fica evidente a necessidade da aparência de equidade promovida pela falsa reconciliação, mas fica evidente também que isso não faz jus ao caráter classista do Estado. Fato que radicalizará o posicionamento anticapitalista e anti-Estado burguês dos autores, contra qualquer esquerda que ainda queira postular como objetivo o Estado de bem-estar social.

Consequência imediata disso será o entendimento de que, para uma emancipação frente a esse estado de coisas dado, haveria de ser mobilizada uma “destruição do aparelho do poder de Estado que foi criado pela classe dominante e no qual está encarnada esta alienação” (LENIN, 2017, p. 4). O Estado é finalmente reconhecido como “órgão de dominação de classe que não concilia os interesses, mas que precisamente cria a ordem que legaliza e consolida esta opressão moderando o conflito de classes” (LENIN, 2017, p.4.). Seja esse Estado

⁹ Ver mais sobre a ilusão do Estado de bem-estar social em Wolfgang Müller e Christel Neusüss, 1978, p. 32-39.

qual for, mesmo tendo ele sido suprimido pela revolução proletária e tomado então pelos trabalhadores, ele funciona sempre e mais uma vez como um aparelho de repressão.

Além disso, para finalizar, é notório que a superfície alienante da sociedade capitalista não poderá ser utilizada como meio de derivar a existência do Estado. É esse o argumento desenvolvido por Reichelt (1978), ao utilizar a posição dos autores Sybille von Flatow e Freerk Huisken — *On the Problem of the Derivation of the Bourgeois State* — para contrastar com sua posição. O ponto seria o de que, por mais que os últimos autores entendam que o Estado não seja de imediato puramente classista como é defendido por leituras dogmáticas, eles permanecem deduzindo a necessidade do Estado segundo a superfície da sociedade. Isto é, segundo as noções de “liberdade, igualdade, propriedade e Bentham” (Cf. *Capital*, vol. 1, p. 172.)¹⁰ que são promovidas ocultando que o estabelecimento das leis da troca gera é, em verdade, um mundo de desigualdade crescente e de algemas a serem quebradas pela classe subordinada.

A ideia de Flatow e Huisken — que também participam do debate da derivação — seria aquela mesma ideia que recupera os “interesses gerais” dos proprietários privados para deduzir a existência do Estado. Assim, como Caldas descreve, tem-se:

Helmut Reichelt acusa os dois autores de não discutirem adequadamente as categorias presentes nos escritos políticos marxianos, utilizando acriticamente categorias centrais da tradição democrático-burguesa, das quais o jovem Marx, preso ao pensamento feuerbachiano, se vale na sua fase radical democrata, notadamente a categoria de “interesse geral”, que, nesse contexto, acaba servindo para interpretar o Estado burguês como instância dos interesses supraindividuais (CALDAS, 2021, p. 95 [grifo do autor]).

¹⁰ Cf. tradução da citação de Reichelt (1978, p. 43).

Dessa maneira, Reichelt entende como redutora a análise em que se colocou a existência do Estado se derivando do agrupamento dos interesses comuns dos proprietários individuais que competem livremente entre si. Os supostos negócios gerais ou interesses comuns só vêm à tona, em sua real faceta, se se compreende “a história oculta da valorização do capital como um todo” (REICHELT, 1978, p. 55, *apud* Caldas, 2021, p. 95). Só assim pôde-se deflagrar a não-neutralidade dos interesses gerais.

Em suma, não se trata simplesmente de derivar o Estado da necessidade de organização dos interesses conflitantes entre os burgueses — que poderiam ser autodestrutivos —, mas de pensar como nisso está velado o caráter classista do Estado, revelando novamente o Estado enquanto o Estado do capital. Dito de outro modo, é pensar como é necessário para a reprodução do capital que haja essa unidade, em que todos os proprietários estão em uma suposta união harmoniosa. Esse fato, enfim, mascara o funcionamento de um sistema que continuamente explora a classe dos trabalhadores, que não mais pode se compreender habitando o mesmo espaço da burguesia, isto é, habitando o reino da igualdade prometido pelo capitalismo.

Conclusão

A investigação concernente à derivação do Estado moderno seguiu, portanto, as referências materialistas de Marx ao recusar uma autonomia na explicação da forma do Estado e das relações jurídicas. Atentando-se para o conteúdo, elas não poderiam ser explicadas por si próprias, mas sim fazendo jus às condições materiais, sob a alcunha de sociedade civil. Rechaça-se qualquer alinhamento mais estrito a Hegel¹¹, na medida em que a sociedade civil é que será lida como base para o Estado e não o contrário. De um modo tal que, nessa inversão,

¹¹ Conforme Karl Marx, *Para a crítica da economia política*, p. 135, ver em Rubens Enderle, apresentação à *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, 2010, p. 16-17.

trata-se tão somente de encontrar a anatomia dessa sociedade civil na Economia Política. Sendo assim:

[...] o Estado político não pode ser sem a base natural da família e a base artificial da sociedade civil; elas são, para ele, *conditio sine qua non*. Mas a condição torna-se o condicionado, o determinante torna-se o determinado, o produtor é posto como o produto de seu produto (MARX, 2010, p. 30-31).

Diante desse panorama, os autores inseridos no debate derivacionista — nesse caso focando-se especialmente no nome de Helmut Reichelt — buscaram deduzir das vacilantes menções de Marx a uma Teoria do Estado tanto a possibilidade, quanto a necessidade da forma do Estado (*Staatsform*). Um procedimento que buscou elucidar como o dispositivo do Estado só pode ser entendido compreendendo-se a história de reprodução do capital e a necessidade de uma dominação não imediatamente classista. Ao contrário de outrora, em que a explicação se dava somente via luta de classes e com a subjugação de uma dessas classes, passa-se para uma concepção de dominação que, de início, necessariamente aparentava-se impessoal.

Em outras palavras, realizou-se a operação de um câmbio na chave de leitura do Estado como simples aparelho genérico à mão de uma classe no poder para uma leitura em que se constata uma dominação caracterizada precisamente por confundir a condição com o condicionado, o determinante com o determinado. A dominação que oculta, assim, seu caráter classista. Nesse sentido é que se conclui com a leitura de Reichelt revelando-se avalizada, por evidenciar a importância da aparente neutralidade do Estado, o que garante a dominação.

Referências

- CALDAS, Camilo. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Contracorrente, 2021.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. LeBooks, 2019.
- GERSTENBERGER, Heide. "Class Conflict, Competition and State Functions". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: A Marxist Debate*. London: Edward Arnold, 1978. p. 148-160.
- HEGEL, G. W. Friedrich. *Filosofia da história*. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. 2. ed. Brasília, Distrito Federal: Universidade de Brasília. Faculdade de Educação, 2008.
- HIRSCH, Joachim. "The State Apparatus and Social Reproduction: Elements of a Theory of the Bourgeois State". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: A Marxist Debate*. London: Edward Arnold, 1978. p. 57-108.
- LENIN, Vladimir. "O Estado": Um produto do caráter inconciliável das contradições de classe. In: *O Estado e a revolução [1917]*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. *O Capital*. Livro I. Boitempo, São Paulo, 2020.
- MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel [1843]*. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MÜLLER, Wolfgang; NEUSÜß, Christel. "The 'Welfare-State Illusion' and the Contradiction between Wage Labour and Capital". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. *State and Capital: A Marxist Debate*. 1978. p. 32-39.

REICHELT, Helmut. "Some Comments on Sybille von Flatow and Freerk Huisken's Essay 'On the Problem of the Derivation of the Bourgeois State'". In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: A Marxist Debate*. London: Edward Arnold, 1978, p. 43-57.

REICHELT, Helmut. "Sobre a teoria do Estado nos primeiros escritos de Marx e Engels". In: REICHELT; HENNIG; SCHÄFER; HIRSCH. *A teoria do Estado: Materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1990.